



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nicolina Telma Moisés, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Celso Moisés de Andrade Martins para passar a usar o nome completo de Celso Moisés de Alexandre Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Daniela Sofia Duarte de Almeida Ribeiro, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Madelena de Almeida Ribeiro de Oliveira Gaspar Serrenho para passar a usar o nome completo de Madelena de Almeida Ribeiro Serrenho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Azarias Facela Vilanculos, a efectuar a mudança de nome do sua filha Rosana Leonora de Jesus Vilanculos para passar a usar o nome completo de Rosana Leonélia de Jesus Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da Associação Overland Missions, como pessoa jurídica, jutando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Associação Overland Missions.

Inhambane, 17 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Overland Missions

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100781964, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Beau Daniel Krpacak, casado, de nacionalidade norte americana, natural e

residente, cidade de Oregon USA, portadora do Passaporte n.º 505723603, emitido em 9 de Julho de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Segundo: Courtney Danielle Krpacak, casada, de nacionalidade norte-americana, natural e residente, cidade de West Virginia USA, portadora do Passaporte n.º 505723602, emitido em 28 de Julho de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Terceiro. Howard Genser III, casado, de nacionalidade norte-americana, natural e residente, cidade de Geórgia USA, portadora do Passaporte n.º 506164502, emitido em 17 de Março de 2015, pelo Arquivo de United States Department of State;

Quarto. Larissa Gayle Genser, casada, de nacionalidade norte-americana, natural e residente, cidade de Florida USA, portadora do

Passaporte n.º 545373183, emitido em 9 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de United States Department of State;

Quinto. José Guila Covela, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105849557F, emitido em 4 de Março de 2011, Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Sexto. Emídio Pedro Manuel, solteiro maior, natural de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199638B, emitido em 18 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Sétimo. Paulo Eugénio Miguel Nhanala, casado maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0080100430727M, emitido em 26 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Oitavo. Tyler Ray Bailey, casado, de nacionalidade USA, natural e residente, cidade de New México USA, portadora do Passaporte n.º 531050314, emitido em 3 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de United States Department of State;

Nono. Joy Danielle Bailey, casada, de nacionalidade norte-americana, natural e residente, cidade de North Carolina USA, portadora do Passaporte n.º 501023791, emitido em 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de United States Department of State;

Décimo. Philip Andrew Smethurst, casado, de nacionalidade norte-americana, natural e residente, na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 505911210, emitido em 13 de Maio de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Décimo primeiro: Sharon Jacqueline Smethurst, casada, de nacionalidade norte-americana, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º 505911209, emitido em 13 de Maio de 2014, pelo Arquivo de United States Department of State;

Décimo segundo. Michelle Lynn Barncastle, casada, de nacionalidade norte-americana, natural e residente na cidade de New México USA, portadora do Passaporte n.º 480905144, emitido em 1 de Março de 2011, pelo Arquivo de United States Department of State;

Décimo terceiro: Brandon Paul Murray, solteiro, de nacionalidade norte-americana, natural e residente na cidade de Florida USA,

portadora do Passaporte n.º 479054681, emitido em 9 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de United States Department of State, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A organização adopta a denominação de Overland Missions, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana praia da Barra, podendo abrir sucursais em todos Distritos da província e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos; tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Objectivo da associação

ARTIGO TERCEIRO

A Overland Missions, é uma organização voluntária, sem carácter lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, apartidária de carácter humanitário que visa prosseguir os seguintes fins:

- a) Criação de uma congregação religiosa;
- b) Resgatar os valores morais e sociais a todas camadas nas pregações religiosas e missionárias;
- c) Promover acções de solidariedade e interpretação da bíblia entre seus associados e os demais crentes;
- d) Promover e assinar a fiéis pregações religiosas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da Overland Missions, todos os naturais e Amigos de Inhambane, do país em geral e estrangeiros.

Dois) A Overland Missions compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;

- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Três) São membros fundadores todos aqueles tendo manifestado a sua vontade de criar a associação, tenham participado na sua Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que sendo amigos e ou parceiros venham aderir a Associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

Seis) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e regulamento respectivos;
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e ordinários, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, Programa e Regulamento internos;

- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) preservar e valorizar o património da associação;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- f) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- g) Aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e, pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral;
- h) Fazer se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida á associação, os motivos dessa representação;
- i) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da Overland Missions poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Secretário Geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo 6º, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o estatuto, regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar

as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o secretário e este tenha confirmado tal incapacidade.

Ses) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que for exonerado.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

Parágrafo único. A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Overland Missions:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dois em dois anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e Competências da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Overland Missions, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, programa e o Regulamento interno da Overland Missions e suas alterações;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Overland Missions;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela Overland Missions;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;

- e) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal
- f) Aprovar o relatório e contas anuais da Overland Missions, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário;
- h) Aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da Overland Missions;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e Competências dos respectivos membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Um vice-presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Um Secretário da Mesa da Assembleia;
- d) Um vogal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

Apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

DÉCIMO DÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõem a direcção:

- a) Um presidente da associação;
- b) Um vice-presidente da associação;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;
- b) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores;
- c) Planificar, dirigir e executar as actividades;
- d) Administrar os bens e gerir fundos da colectividade;
- e) Criar secções que entender necessárias e elaborar os respectivos regulamentos internos;
- f) Representar a associação e a sua Direcção em todos os actos e contractos, na qualidade de presidente da associação;
- g) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar

todos os livros e documentos de tesouraria;

- h) Emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros;
- k) Prestar contas da sua Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Um secretário; e
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação do estatuto, Programa e Regulamento internos da Overland Missions;
- b) Examinar regularmente a contabilidade da associação;
- c) Dar pareceres sobre questões que forem solicitadas pela Direcção;
- d) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa regulamento internos e auditoria financeira;
- e) Controlar a actividade financeira da Overland Missions e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro da Direcção;
- f) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proveniência)

Um) As receitas da Overland Missions serão constituídas:

- a) de quotizações dos seus membros;
- b) de subsídios, donativos e doações atribuídas à Overland Missions;

c) Pagamento de dízimos dos fieis da congregação.

Dois) A associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das associações congêneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Alteração do estatuto, dissolução e liquidação da Overland Missions

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração do estatuto)

O Estatuto da Overland Missions só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da Overland Missions)

Um) A associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado liquido apurado reverterá à favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegados à Conferência Constitutiva)

Os delegados à Conferência Constitutiva da Overland Missions, consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo secretariado ou pelas normas jurídicas que tutelam organizações de género.

Dois) O Tribunal competente em caso de litígio é o Tribunal Judicial da Província.

Está conforme.

Inhambane dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Assistência Médica ao Domicílio Lirio - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 149 a 152 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Ilda Maria da Conceição, solteira, natural de Nicole Balama, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104011192B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em treze de Março de dois mil e treze e residente no bairro Vila nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Assistência Médica ao Domicílio Lirio – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Assistência Médica ao Domicílio Lirio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tambara II, cidade de Chimoio

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de saúde:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas pré-natais;
- c) Avaliação da tensão;
- d) Pensos;
- e) Injecções.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, desde que sejam conexas ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada Directora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora.

Três) A directora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Sediba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída da sócia Magenta Dercksen e entrada de uma nova sócia a empresa The Sloan Trust, cessão essa que é feita de desigual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para o sócio Robert Lane Derkesen e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para a empresa The Sloan Trust, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Kwa Serra - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781956, entidade legal supra constituída por: Dudley Mervyn Taggart, solteiro, de nacionalidade sul-africano, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A04873263, emitido em catorze de Agosto de dois mil e quinze, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kwa Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a

sua sede em Matutuine – Ndelele povoado de Mucombo - Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objeto social,

- a) Casas de alojamento turístico (casas de férias);
- b) Exploração de restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, a grupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencente ao sócio: Dudley Mervyn Taggart.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio: Dudley Mervyn Taggart o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

386 Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782952, entidade legal supra constituída entre: Daniel Petrus Wepener, casado de 31 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portador do Passaporte n.º A02149279, emitido na África do Sul em 7 de Março de 2012, Soria Wepener, casada de 28 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04662695, emitido na África do Sul em 7 de Abril de 2015 e Ruan Wepener, solteiro de 29 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portador do Passaporte n.º A04114145, emitido na África do Sul em 24 de Março de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 386 Moz, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Daniel Petrus Wepener, casado de 31 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portador do Passaporte n.º A02149279, emitido na África do Sul em 7 de Março de 2012, Soria Wepener, casada de 28 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04662695, emitido na África do Sul em 7 de Abril de 2015 e Ruan Wepener, solteiro de 29 anos de idade, residente em 386 Lois Avenue, Waterkloof Glen, Pretória 0181, África do Sul, portador do Passaporte n.º A04114145, emitido na África do Sul em 24 de Março de 2014.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, gestão e contabilidade;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende 20.000,00 MT (vinte mil meticais), conta domiciliada no FNB na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de 3 (três) quotas pertencentes aos sócios:

- a) Daniel Petrus Wepener, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Soria Wepener, com uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- c) Ruan Wepener, com uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Daniel Petrus Wepener e Ruan Wepener que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena

de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez (10) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pensão Vilankulos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100770423, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pensão Vilankulos, Limitada, Entre Oskar Willen Komen, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 05NL00011874 Q, emitido aos 14 de Março de 2016, na Holanda, residente na cidade de Tete, e Steven Mel Johnsen, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 05US00011873S, emitido ao 9 de Março de 2012, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pensão Vilankulos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na vila de Vilankulos, província de Inhambane, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de imobiliária e turismo e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Oskar Willen Komen, subscrive uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Steven Mel Johnsen, subscrive uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de receção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Oskar Willen Komen e Steven Mel Johnsen.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Phillips Africa, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do objecto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Outubro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100274388, estando presente o senhor Paulo Eugénio Miguel Nhanala, residente em Inhambane, na qualidade de bastante procurador dos sócios Gregg Donald Phillips e Nikki Phillips, representando o total dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade acrescentar a actividade de acomodação turística e construção de casas de férias para alojamento turístico.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 3 do pacto social da sociedade fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de geradores eléctricos;
- b) Elaboração de projectos de sistemas eléctricos e de sistemas de ventilação e refrigeração;
- c) Manutenção e reparação de ar condicionados, sistemas de refrigeração;
- d) Compra e venda de geradores e de ar condicionados e seus acessórios;
- e) Importação e exportação de equipamentos e materiais e relacionados com objecto da sociedade
- f) Acomodação turística;
- g) Construção de casas de férias para alojamento turístico.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Praia K's Fishing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100779102, entidade legal supra constituída por: Richard Miles, de nacionalidade sul-africano, natural

e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00182139, emitido em vinte de Maio de dois mil e dezasseis na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Praia K's Fishing - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Magumbo, distrito de Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando – se o início de actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objeto social,

- a) Casas de alojamento turístico (casas de férias);
- b) Exploração de restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, a grupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social), pertencente ao sócio Richard Miles.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o socio.

Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Richard Miles o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo socio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salvage Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas e alteração do pacto social na sociedade em epígrafe, realizada aos catorze dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100240033, estando presente os sócios, Joaquim João Chirruete, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, no bairro do Patrice Lomumba, quarteirão numero seis, casa número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580084C, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido em Maputo e José Stélio Tembe, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, bairro da Machava C, rua São José, casa número oitocentos oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110221881Q, de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, emitido, em Maputo, representado deste modo os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Boavida de Inocência Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente na mesma cidade, 2.º Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, de oito de Novembro de dois mil e doze, emitido em Xai-Xai, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio José Stélio Tembe, detentor da quota no valor dez mil meticais,

correspondente a 50% do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Boavida de Inocência Manjate, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente apartando-se da mesma e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterado o pacto social da sociedade, passando a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a firma de Salvage Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade no bairro Malhangalene, rua Abreu de Lima, n.º 49, segundo andar, distrito urbano n.º 1, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de engenharia civil;
- b) Construção civil;
- c) Venda e aluguer de materiais e equipamentos de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencente a dois sócios, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim João Chirruete;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Boavida de Inocência Manjate.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parciais, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimientos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Joaquim João Chirute, na qualidade de director-geral, a sociedade poderá também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral ou por poderes conferidos mediante uma procuração.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Tres) A sociedade obriga a assinatura conjunta dos dois sócios no caso de operações bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 126 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 10, a cargo Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais que Raghavendra Manjeshwar Ganesh, casado de nacionalidade indiana, natural de Mangalore- Karnataka- Índia, portador do DIRE n.º 04IN00028035, emitido pelos Serviços de Migração de Quelimane, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, assidentalmente residente no posto administrativo de cafumpe, distrito de Gondola.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imperium - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta denominação de Imperium – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Compra e venda de madeira;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Venda de diversos acessórios de viaturas;
- Ferragem, materiais de construção e eléctricos;
- Aviários;
- Importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais,

pertencente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à Sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros

líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Abril de dois mil e dezasseis. — Notário A, *Ilégivel*.

Imperium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 35 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezassete, a cargo da Zeferino Caito Chatala, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Raghavendra Manjeshwar Ganesh casado de nacionalidade indiana, natural de Mangalore- Karnataka- Índia, portador do DIRE n.º 04IN00028035, emitido pelos Serviços de Migração de Quelimane aos vinte sete de Abril de dois mil e quinze e residente em Cafumbe – Gondola e Ai Fu Li, natural de Zongshan, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 04CN00035485B, emitido pelos serviços de Migração da Zambézia, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, acidentalmente residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Imperium, Limitada, com a sua sede Cafumpe- distrito de Gondola, província de Manica, estando presente o sócio. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de uma e única quota de valor nominal de cem mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh, constituída pela escritura pública do dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 126 a 130, do livro de notas para escrituras diversas número 10, deste Cartório Notarial de Chimoio.

A teve como agenda admissão do novo sócio, mudança da sede social e aumento do capital social.

O sócio decidiu admitir o novo sócio Ai Fu Li.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos segundo e quarto, passando ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos segundo e quarto, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade vai ter a sua sede de Cafumpe – Gondola, para Localidade Chiremera, distrito de Vanduzi.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cem mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Raghavendra Manjeshwar Ganesh e Ai Fu Li, respectivamente.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pela nova sócia em representação dos outros sócios.

É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegível*.



RKY Trader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e treze, lavrada das folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Yogendra Singh, casado, natural Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H9364900, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, na República da Índia e residente nesta cidade de Chimoio e Rakesh Singh Jadon, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00017319M, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada RKY Trader, Limitada, com sede na cidade de

Chimoio, constituída por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, exarada das folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de nota para escritura diversa número trezentos e dois.

Que pela referida escritura publicada e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária em dezasseis de Setembro dois mil treze, o sócio Rakesh Singh Jadon, não estando mais interessado em continuar na sociedade cede totalmente a sua quota ao sócio Yogendra Singh, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único Yogendra Singh.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma escritura de cessão de quotas anterior e a respectiva acta deliberativa.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 108 a 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número oito, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Abhishek Lal, casado, natural da Índia de nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 04IN00028045N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Quelimane, aos quatro de Abril de dois mil e

dezasseis e residente em Cafumpe – Gondola, Pan Ting, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Guizhou, portador do Passaporte n.º E11847602, emitido pelo Serviços de Migração da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio e Rashi Jaiswal, casada, de nacionalidade indiana, natural de Lucknow - Índias, portadora do Passaporte n.º G8707462, emitido pelo Serviços de Migração da Índia, aos vinte três de Maio de dois mil e oito e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e terceira outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Rohtang Impex, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, estando presentes todos os sócios, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de um milhão de meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abhishek Lal e Pan Ting respectivamente, alterada por uma vez por escritura do dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e noventa, desta conservatória de Chimoio, reuniram em assembleia geral extraordinária no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, A reunião tinha único ponto de agenda: Cedência total de quotas de um dos sócios.

Que o sócio Abhishek Lal, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota no valor de quinhentos mil meticais a sócia Rashi Jaiswal, passando a ter cinquenta por cento do capital social.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais cada), equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Pan Ting e Rashi Jaiswal, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Wan Shida Importação e Exportação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781328 uma entidade denominada, Wan Shida Importação e Exportação, Limitada.

Entre:

Chonghui Ye, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do dire n.º 11CN00034205 B emitido aos quinze de Março de dois mil e dezasseis em Maputo pela Direcção Nacional de Migração;

Xiangzhong Lin, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do dire número 10CN00087749Q emitido aos catorze de Outubro de dois mil e quinze em Maputo pela Direcção Nacional de Migração.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wan Shida Importação e Exportação, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade te por objecto:

- Desenvolvimento das actividades industriais e comerciais na area de exploração de industria de calçado e seus derivados;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

- Chonghui Ye, dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Xiangzhong Lin, dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO (Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do socio Chonghui Ye com carimbo e poderá designar seu socio ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Chonghui Ye que fica nomeado desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Machavenga Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidade Legais sob NUEL 100390744, a entidade legais supra constituída entre:

Primeiro. Nicholas John Tasioulas, casado com Cornelia Elizabeth Tasioulas, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África de sul residente no bairro Josina Machel praia de Tofo, na cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, emitido em catorze de Dezembro de dois mil nove pela direcção de imigração de Inhambane;

Segundo. Lauren Hosie, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da República de África do Sul e residente no bairro Josina Machel praia de Tofo, na Cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 8004240190086, emitido em onze de Novembro de mil novecentos noventa e oito na república de África do Sul.

Terceiro: Lulu Dos Santos Luis Zambeze, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Manica residente no Bairro Muele, na cidade de Inhambane portador do bilhete de identidade n.º 080100675641P, emitido a um de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto. Arleto Morgado Lambo Madaucane, casado, com Marta Adriano, sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de identidade n.º 080101486084N, emitido em cinco de Setembro de dois mil e onze pela Direcção

de Identificação Civil de Inhambane que se regera pelas condições plasmadas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Machavenga Investimento, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Machavenga. Na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agencia ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Criação de uma escola de ensino básico;
- Cresce infantil;
- A prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- Importação e exploração desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Nicholas John Tasioulas, com uma quota no valor nominal de nove mil

e oitocentos meticais correspondentes a 49% do capital social;

- b) Lauren Hosie, com uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondentes a 49% do capital social;
- c) Lulú Dos Santos Luís Zambeze, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a 1% do capital social;
- d) Arleto Morgado Lambo Madaucane, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Nicholas John Tasioulas e Lauren Hosie, detentores de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos e administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios administradores;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administradores pelo instrumento da procuração ou acta de assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

No final de cada ano será acrescentado por cento na participação social do terceiro e quarto sócios até atingirem oito por cento das suas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados a lei.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Maio de dois mil e treze . — O Ajudante, *Ilegível*.



Nsua Pesca de Nova Geração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100780399, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nsua Pesca de Nova Geração, Limitada, constituído por, Dito Geraldo José Gabriel, solteiro, maior, natural de Cazindira, Distrito de Magoé, de nacionalidade Moçambicana, residente em Magoé-Cazindira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050800761420S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2012; Chaida Chenjerane Chaola, solteira, maior, natural de Cazindira, Distrito de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Cazindira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05804781431B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 27 de Março de 2014 e Jeque Petrosse Chiponza, solteiro, maior, natural de Mucumbura, Distrito de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Mpende, portador do Bilhete de Identidade n.º 050805562080C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Setembro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Nsua Pesca de Nova Geração, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Magoé, localidade de Cazindira, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de pesca; comercialização de pescados e insumos para pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Dito Geraldo José Gabriel;
- b) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente à sócia Chaida Chenjerane Chaola;
- c) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jeque Petrosse Chiponza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Dito Geraldo José Gabriel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Por acordo dos sócios;
- No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta

de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DECIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2016. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

D & C Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Dietersullwald e Charles William

Christian Gates, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação social, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação D&C Agro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede em Chókwe, 1º bairro da cidade, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Agro-pecuário, comercialização, armazenamento e importação e exportação.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado pelos sócios correspondente a duas quotas de valor nominal correspondente a 90% para o sócio Dieter Sullwald, 10% para o sócio Charles William Christian Gates.

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração sociedade estará a cargo do sócio Dieter Sullwald, por três anos, renováveis.

Dois) O gerente poderá ser dispensado o pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática da determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga -se:

Com a assinatura do administrador e sócio Dieter Sullwald.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente o objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- Proceder a apreciação geral da administração;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta registada e ou outro meio tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios,

nomeadamente, fax, telefax, *e-mail*, expendida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter agenda da reunião.

Dois) Pelo menos um dos sócios deverá com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 29 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

QL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100746212, uma entidade denominada, QL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Quincardete Ivo Silvério Lourenço, de estado civil casado, natural de Sofala-Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, avenida Vlademir Lenini, n.º 1452, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100106467Q, emitido no dia 16 de Junho de 2015 em Maputo, e NUIT n.º 105715145.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada QL – Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação de QL - Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 290 piso N, porta 1, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente esteja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto gestão de participação em sociedades e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Quincardete Ivo Silvério Lourenço, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Osócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Alegria & Bem Estar – C.A.B.E., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780879, uma entidade denominada Casa de Alegria & Bem Estar - C.A.B.E., Limitada.

Entre:

Primeiro. Tânia dos Remédios, maior, solteira, natural de Harare, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N952682, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela República Portuguesa;

Segundo. Marcelo Carlos do Rosário, maior, casado, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590930J, emitido aos 14 de Julho de 2016, na cidade de Maputo;

Terceiro. José Samuel Macaringue, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201409464B, emitido aos 18 de Agosto de 2011, na cidade de Maputo;

Quarto. Vanildo da Flora Constantino Mainga, maior, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB37859, emitido aos 12 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo;

Quinto. Bartolomeu Luís João, maior, solteiro, natural de Degue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695539Q, emitido aos 21 de Março de 2016, na cidade de Maputo;

Sexto. Ofélio Descanço Nhantumbo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110525663Z, emitido aos 28 de Agosto de 2016, na cidade de Maputo;

Sétimo. Carlos Manuel Cazonda, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216531I, emitido aos 5 de Maio de 2016, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Alegria & Bem Estar – C.A.B.E., Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Marginal, bairro da Sommerchild, no condomínio Karibu, 2.º andar, casa número 202, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de cuidados de saúde ao domicílio, incluindo massagens e fisioterapia;
- b) Prestação de serviços de ambulância.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante

votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a senhora Tânia dos Remédios;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, correspondentes a onze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Marcelo Carlos do Rosário;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor José Samuel Macaringue;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Vanildo da Flora Constantino Mainga;
- e) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Bartolomeu Luís João;
- f) Uma quota no valor nominal de sete mil, e quinhentos meticais, correspondentes a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Ofélio Descanço Nhantumbo;
- g) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Carlos Manuel Cazonda.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante

deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios ou estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião eles mesmos.

Quatro) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências das administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, adiante designado com administrador da sociedade, respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta do administrador e mandatário;
- c) A assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100782588, uma entidade denominada Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada.

Entre:

Tânia Carina Barbero, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB80394, emitido aos 13 de Março de 2013 pela República de Moçambique;

Verónica Ndapepa Tiago Crungua, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336453S, emitido aos 26 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Filza Sheina Ussemame Omar, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533789C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na na cidade de Maputo, rua doutor Amaral n.º 13, flat único, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como finalidades as seguintes actividades:

- a) Agenciamento de seguros nos ramos Vida e Não Vida;
- b) Estudos e/ou emissão de pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam

sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trezentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes participações de capital:

- a) Cento trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, que foi subscrito e realizado pela senhora Tânia Carina Barbero;
- b) Cento trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, que foi subscrito e realizado pela senhora Verónica Ndapepa Tiago Crungua;
- c) Trinta e seis mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, que foi subscrito e realizado pela senhora Filza Sheina Ussemame Omar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporações de novas reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito, nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos de legislação em vigor, mediante deliberação dos sócios seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que ficam desde já nomeados:

- a) Verónica Ndapepa Tiago Crungua, como directora geral;
- b) Filza Sheina Ussemane Omar, como directora técnica.

Dois) Todos dispensados desde já de caução ou credencial para assinatura de documentos de serviços da empresa, desde que, não estejam relacionados com transações bancárias, venda de qualquer tipo de objecto que pertença a sociedade, trespasse e outros documentos que venham prejudicar a sociedade.

Três) Será nomeado um gerente de sinistros, com experiência comprovada, nas áreas técnica e comercial de seguros.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Seis) No que respeita a movimentação das contas bancárias, a abertura de novas contas bancárias e pedido de financiamento ao banco, deve obrigar-se mediante assinatura conjunta de quaisquer dois sócios.

Sete) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças; abonações; nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas uma vez ao ano;
- b) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral;
- c) Em casos de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão

ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro a cobertura dos prejuízos.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

DDNet, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783541, uma entidade denominada, DDNet, Limitada.

Primeiro. Roberto Correia da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991946N, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e quinze, e com Número Único de Identificação Tributária 114297852;

Segundo. Ivon Adelino Fortes, casado, maior, natural de Ghana e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J412109, emitido em Cabo Verde aos 9 de Dezembro de 2014, e com Número Único de Identificação Tributária 149725148;

Terceiro. Yasser Amad Gulamo, solteiro, maior, natural da Província Inhambane, distrito de Jangamo e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC09533, emitido em Maputo aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze, e com Número Único de Identificação Tributária 104938256.

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e adopta o nome de DDNet, Limitada, que se rege pelas disposições do presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 788, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto investimentos na área de tecnologias de informação e comunicação, a destacar as seguintes actividades chave:

- a) Actividade de consultoria, programação informática e actividade relacionadas;
- b) Comércio de equipamento de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Actividades de formação na área de tecnologias de informação e comunicação;
- d) Representação de outras entidades na área de tecnologias de informação e comunicação, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito, obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, subscritos como se segue pelos seus sócios:

- a) Ivon Fortes, com uma quota nominal de sete mil cento e quarenta meticais, equivalente a trinta e quatro por cento (34%);
- b) Yasser Amad Gulamo, com uma quota nominal de seis mil novecentos e trinta meticais, equivalente a trinta e três por cento (33%);
- c) Roberto Correia da Silva, com uma quota nominal de seis mil novecentos e trinta meticais, equivalente a trinta e três por cento (33%).

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra forma de aumento de capital, legalmente permitida.

Dois) Em qualquer forma de aumento do capital social, os sócios gozam do direito preferencial na proporção das participações sociais, de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite.

Dois) Caberá a assembleia geral definir e fixar os termos e condições em que os suprimentos poderão ser concedidos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante autorização da sociedade através de deliberação da assembleia geral, sendo que os sócios gozam de um direito de preferência, na proporção de divisão de tais quotas.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante uma carta registada, na qual menciona a identificação do respectivo cessionário.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, composição, e deliberações

A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O conselho de administração, ou qualquer sócio podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia e a agenda.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem representadas pelo menos, sessenta e seis por cento das acções.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Sete) Todas as reuniões da Assembleia geral ordinária assim como extraordinária deve-se elaborar actas devidamente assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- f) Alienação e oneração de móveis e imóveis;
- g) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- h) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração,

composto por um número mínimo de dois e máximo de quatro administradores, que podem ser ou não sócios, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Quatro) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Compete, em especial, ao conselho de administração:

- Elaboração do relatório anual da sociedade, o balanço de contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- Execução e cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em processos;
- Delegação dos poderes que entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no

momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres do presidente do conselho de administração

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do conselho, assegurar o respectivo funcionamento.

Dois) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção executiva

Um) Por deliberação do conselho de administração poderá ser designado um director geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director geral terá as seguintes responsabilidades:

- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade;
- Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Poderá ser definida uma remuneração para o director geral, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos dos administradores

Os administradores executivos poderão ter ou não direito a uma remuneração mensal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites concedidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura do director geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração.

Dois) Pela assinatura de quaisquer dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes

Morte e incapacidade

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e o código comercial em vigor em Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100782537, uma entidade denominada, Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Carlos Joaquim Nogueira Martins, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente na avenida Eduardo Mondlane, número dez mil e quarenta, sétimo andar flat setenta e um, na cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100290957S, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze;

Elio Ildo Gomes Teixeira, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Ponta Delgada, casados, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil cento e quarenta, no bairro da Sommerschled, cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00013767Q.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Serviços de Propriedade Intelectual, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na rua Estêvão Ataíde, n.º vinte, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de propriedade intelectual, representação de marcas, patentes e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Élio Ildo Gomes Teixeira;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral

se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

Validade das deliberações

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Airam Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número sesenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Dauto Jamal Rajú, José Manuel Carneiro Moreira e Maria Euridice da Silva e Castro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Airam Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de actividade de importação e exportação de produtos destinados a comércio ou a outras, venda de matérias de construção, ferragens ferramentas, produtos de consumo, e outros a grosso e a retalho, fabricação de blocos, de cimento e outros, mediação, administração, compra e venda de bens móveis e imóveis e ainda a actividade industrial tal como pinturas, lacagem, restauração e reabilitação de móveis e imóveis, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dauto Jamal Rajú;
- b) Uma quota no valor nominal de Cento cinquenta e seis mil Meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Carneiro Moreira;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Euridice da Silva e Castro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimentos a sociedade, desde que por escrito fixem as condições do suprimento bem como do reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, desde que para tal os sócios manifestem e notifiquem os beneficiários por escrito com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade, sujeita a exercício prévio de direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios em segundo pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Em caso de cessão e aumento de sócios, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou

outro procedimento judicial ou administrativa de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

- c) Quando a quota do sócio seja dada como da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito partilha em vida do sócio, por motivos de divórcio ou outro a que a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a pertencer ao sócio José Manuel Carneiro Moreira, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador está dispensado de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social.

Três) O administrador está livre de delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do gerente)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador.

Dois) O administrador responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por este praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois

de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou invalidez do sócio)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continua com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei ou por acordo do sócio, e será liquidada nos termos a ser deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

África CNC Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Outubro de 2016, exarada na sede Social da sociedade denominada África CNC Trading, Limitada, sita na avenida Vladimir Lenine, n.º 1791, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social da sociedade, para passar a constar: Exploração mineira e Comercialização de produtos minerais.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 3.º, n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, com importação e exportação, as seguintes actividades:

- a) ---
- b) ---
- c) ---
- d) ---
- e) ---
- f) ---
- g) ---
- h) Exploração mineira;
- i) Comercialização de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração desde que devidamente licenciadas.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Forte Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e nove e ss, á folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número I – 29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponto Forte Segurança, Limitada, pelo senhor Mário Luís da Silva, solteiro maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º zero três um sete zero cinco cinco sete três dois zero oito B, emitido aos nove de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Nampula, e residente no bairro Ribwe, cidade de Nacala – Porto que assina por si e por representação do seu filho menor Derick Mário da Silva, natural de Nacala onde é residente, de nacionalidade moçambicana, respectivamente nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto Forte Segurança, Limitada e tem a sua sede no município da cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco I, cidade Alta.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade Ponto Forte Segurança, Limitada, tem por objecto social:

- a) A protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Guarnição de instalações públicas e privadas mediante contratação;
- c) A segurança e patrulha em eventos festivos e de lazer; e
- d) Realização de outras actividades e prestação de demais serviços

conexos à segurança privada, quando autorizados por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, fraccionados em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Mário Luís Da Silva, com uma quota de 95% do capital social, correspondente ao valor de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais;
- b) Derick Mário da Silva, com uma quota de 5% do capital social, correspondente ao valor de mil duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Mário Luís da Silva que, poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir - se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade Ponto Forte Segurança, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 15 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Banco Único, S.A.

Convocatória

Por este meio convocam-se os Exmo Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100163403, com o capital social de 2 634 000 000.00 meticais, para a reunião extraordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 23 de Novembro de 2016, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a conclusão da realização do último aumento de capital social.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiveram acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

SMM – Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A.

Averbamento à Certidão treze barra dois mil e quinze, para efeitos de publicação da escritura pública de alteração dos estatutos da SMM-

Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., passada no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze.

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo e no Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, procedi, nos termos do número um, conjugado com as alíneas a) e f), do número dois, do artigo centésimo trigésimo sexto, ambos do código do notariado, ao averbamento do artigo quinto, relativo ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, pelo accionista IGEPE Instituto de Gestão de Participações do Estado, é de oitocentos milhões de meticais.

Cartório Notarial Privativo, em Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Vista Marlagó, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100779137, entidade legal supra constituída entre Steven Allan Bannister, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00160231, emitido na África do Sul a 30 de Setembro de 2015 e Susan Jane Lello, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01843212, emitido na África do Sul, a 13 de Julho de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Vista Marlagó, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Dongane, Praia de Ravene, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Implantação e exploração de complexos hoteleiros, educação ambiental e conservação da natureza;
- b) Prestação de serviços, de guias de turismo, caça desportiva, safari, e outras actividades relacionadas;
- c) Agricultura, pecuária, fazenda de bravia e outras actividades complementares e subsidiarias;
- d) Comércio a grosso e a retalho com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que sejam devidamente autorizada pela assembleia-geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, divisa e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Steven Allan Bannister, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Susan Jane Lello, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respetivas quotas.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador/gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberação

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem mais de 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertence aos sócios Steven Allan Bannister e Susan Jane Lello, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em conjunto ou individualmente para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia-geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhes não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Acácia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783193 uma entidade denominada, Acácia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Dorcas Zuleica Júlia Pereira, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo no Bairro Polana Cimento na Rua da Argélia n.º 116, 1.º andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114488M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Março de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e denominação de Acácia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Rua da Argélia, n.º 116, 1º esquerdo, em Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada para qualquer localidade no país, podendo abrir filiais ou agências, mesmo no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de natureza teórica e prática no âmbito da dança, do yoga e da promoção de eventos desportivos e culturais em geral;
- b) A prestação de serviços de consultadoria, contabilidade e gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como participar em contratos de consórcio, ou sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota no valor nominal igual, pertencente à sócia Dorcas Zuleica Júlia Pereira.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado pelo administrador sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador.

Três) O sócio único decidirá se o administrador é remunerado, ou não.

ARTIGO QUINTO

Nomeação do administrador

Fica desde já nomeada administradora a sócia única Dorcas Zuleica Pereira, que procederá ao depósito do capital social no prazo de cinco dias, conforme determinado e entregará a documentação necessária ao exercício da actividade no prazo de quinze dias, aos serviços de finanças e outras entidades.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Net & Service – CL2HJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100309882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Net Service e Enterprise, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia sete do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social.

Aos sete de Novembro de dois mil e doze, no escritório da sociedade supracitada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade com o capital social de quinhentos mil meticais.

Nomeadamente:

- a) Ernesto Constantino Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110164979Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e nove, detentor de uma quota no valor nominal de

duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Rodrigues Fernando Matcheve, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296097S, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando cem por cento do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do número 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em Assembleia Geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre o assunto constante na seguinte agenda de trabalho:

Um) Cessão de quotas, retirada de sócio na sociedade e alteração parcial do pacto social;

Dois) Mudança de denominação;

Três) Nomeação de gerente e alteração de assinaturas.

Presidiu a presente secção, o senhor Rodrigues Matcheve e a senhora Gracinda Mainato secretariou-a.

Aberta a secção, o presidente usou da palavra e disse que a assembleia estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado a discussão ao primeiro ponto da agenda de trabalho, onde o sócio Ernesto Constantino Muchanga manifestou o desejo de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Hélder Rodrigues Fernando Matcheve, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10909995Q emitido aos 15 de Janeiro de 2009 em Maputo, que entra para a sociedade como novo sócio, pelo preço do seu valor nominal, tendo este aceite o negócio e o cedente conferiu-lhe a plena quitação e retirou-se da sociedade.

Em relação ao segundo ponto da agenda, os sócios deliberaram a mudança da denominação, de Net & Service – 2CL2HJ, Limitada, passando para a denominação Net Service & Enterprise, Limitada.

E por consequência da operada cessão de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social, e mudança da denominação

altera-se o número um do artigo primeiro, na denominação, e o número um da alínea a) do artigo terceiro, passando a ter a nova redacção:

TÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação Net Service & Enterprise, Limitada é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na província de Maputo em Moçambique.

Três) A sociedade, poderá por deliberação dos sócios em assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação, sempre que se justifique tal acto.

Igualmente, a alínea a) do número um) do artigo terceiro, altera-se o número um do artigo terceiro, no capital social, passando a ter a nova redacção:

TÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Rodrigues Fernando Matcheve com cinquenta por cento;
- b) Hélder Rodrigues Fernando Matcheve com cinquenta por cento.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro.

Em relação ao terceiro e ultimo ponto da agenda de trabalho, os sócios deliberaram nomear a senhora Julieta Celeste Matcheve. E por conseguinte, os sócios deliberaram alterar a obrigatoriedade de assinaturas de duas para uma; alterando-se desta forma o número um do artigo Oitavo, passando a ter a seguinte redacção:

TÍTULO III

Das assinaturas, balanço e ano civil

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos membros da assembleia geral, podendo os poderes ser delegados a um dos membros da comissão da directoria.

Dois) Os membros da comissão directora, poderão assinar, em representação da sociedade, para os actos para o qual a autoridade expressa tenha sido dada pela assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

Quatro) O primeiro ano social começa excepcionalmente na data do início da sociedade.

Cinco) O balanço e a conta dos resultados são auditados por uma empresa de auditoria independente, devendo os relatórios de auditoria integrar os elementos referidos no número anterior.

Seis) O balanço e a conta dos resultados são auditados por uma empresa de auditoria independente, devendo os relatórios de auditoria integrar os elementos referidos no número anterior.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as quinze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta por estar conforme com o que foi deliberada, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos respectivos constituintes da assembleia geral.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Agra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Outubro de mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por, Raimundo António Matsinhe e Sandra Paula Carvalho Frederico.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo sempre que a gerência

o julgar conveniente, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agrícola e produção animal combinadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo António Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Paula Carvalho Frederico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência e exercida pelos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios, não sendo permitido a estranhos sem o consentimento da sociedade, que goza o direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que se não for por esta exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de sócios;
- b) Por acordo;
- c) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- d) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a sócia Sandra Paula Carvalho Frederico, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia-administradora.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia administradora Sandra Paula Carvalho Frederico, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Talk Connect & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100782502 uma entidade denominada, Talk Connect & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Francisco Nhatave, solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 20CC06989, emitido aos 15 de Dezembro de 2015 pelo Serviço de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Talk Connect & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, 3942, flat 16, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já onstituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á 100% pertencente ao único sócio Carlos Francisco Nhatave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Francisco Nhatave, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Huku Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100707624 no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis é constituída

uma sociedade de responsabilidade limitada de Sónia Paula Benedito Luís Siteo, casada com Henário Hamaricio Siteo sob o regime de comunhão de bens, natural de Malema, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578136A, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, quarteirão número 43, casa número 347, Maputo província e Benedita Célia Laiane Luís Chambuca, casada com Abel Chambuca sob o regime de bens adquiridos, natural de Nampula e residente no Bairro, quarteirão número 8, casa número 65 cidade da Matola, titular do Passaporte n.º 12AC39018, emitido aos 27 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, e Jaquelina Assucena Benedito Luís de Pejissanhe, casada com Eduardo Castigo de Pejissanhe sob o regime de bens adquiridos, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502801B, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Huku Take Away, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Estrada Nacional N4 no Centro Comercial Plaza Shopping, Limitada, Loja 14, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de restauração;
- b) Venda de produtos alimentares confeccionados;

- c) Venda de bebidas;
- d) Venda a retalho, com importação e exportação;
- e) Representação comercial;
- f) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de nove mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Sónia Paula Benedito Luís Siteo, com uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente á 33% do capital social;
- b) Benedita Célia Laiane Luís Chambuca, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente á 34% do capital social;
- c) Jaquelina Assucena Benedito Luís de Pejissanhe, com uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente á 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio gerente Sónia Paula Benedito Luís Siteo, Benedita Célia Laiane Luís Chambuca, Jaquelina Assucena Benedito Luís de Pejissanhe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jotropa Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770571 entidade legal supra constituída entre: Michael John Hutcheson, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00087248, emitido na África do Sul aos nove de Maio de dois mil e treze, e Octávio Jorge Fugão Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muele-1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841367A,

emitido pela DIC- Inhambane, a quatro de Marco de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jotropa Enterprise, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- Agricultura, pecuária, fazenda de bravia e outras actividades complementares e subsidiárias;
- Prestação de serviços, de guias de turismo, caça desportiva, safari, e outras actividades relacionadas;
- Implantação e exploração de complexos hoteleiros, educação ambiental e conservação da natureza;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, divisa e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Michael John Hutcheson, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00087248, emitido na África do Sul aos 9 de Maio de 2013, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a dezanove mil meticais;
- Octávio Jorge Fugão Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muele-1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841367A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 4 de Março de 2016, com uma quota de cinco por cento, correspondente a mil meticais.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador/gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem mais de 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio: Michael John Hutcheson, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar

a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhes não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, seis de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Earthwise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783150 uma entidade denominada, Earthwise Solutions, Limitada.

Cláudio de Sandra Juliaia, maior, casado com Berguete Ercília Mariquele Juliaia em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094829B emitido aos 2 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Berguete Ercília Mariquele Juliaia, maior, casada com Cláudio de Sandra Juliaia em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281854M, emitido aos 18 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Earthwise Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número seiscentos e setenta e oito, quarto andar, porta número onze, no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria, assessoria e formação nas áreas de agricultura, ambiente, irrigação, mudanças climáticas, redução de riscos de desastres, gestão integrada de recursos hídricos, ambiente, género, gestão da qualidade e segurança de alimentos, tecnologia de alimentos, nutrição e segurança alimentar, marketing, comunicação, empreendedorismo, agronegócios e cosmética; Elaboração e avaliação de projectos;
- b) Distribuição e comercialização de equipamentos, insumos e produtos agrícolas, suplementos alimentares e nutricionais, produtos alimentares e produtos de estética;

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio de Sandra Juliaia;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Berguete Ercília Mariquele Juliaia;

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre, gozando do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios, por esta ordem de prioridade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios exercerem do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão em princípio na sede da sociedade, e a convocação será por um dos seus administradores ou ainda por um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e quando todos os sócios também por escrito concordem que por esta forma se delibere, ainda que sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer outro seu representante. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou pelos seus legais representantes.

Dois) Quando as deliberações importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Não pode nenhum sócio por si, ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, direcção e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício decorrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de direcção apresentará a aprovação da assembleia, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados da sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a acordar pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares, as quais serão proporcionais às quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo conflitos entre a sociedade entre um ou mais sócios, não poderão estes ser levados a uma instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido debatido na assembleia geral.

Dois) Igual procedimento deverá adoptar o sócio que pretenda requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Amirsel Copy Service

Certifico, para efeitos de publicação, de escritura pública do dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 91 a 93 do livro de notas para escrituras diversas, número 9 da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de, Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Amir Selemane, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021001588818A, emitido aos 13 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro de Matuto 4, nesta cidade de Montepuez. Constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amirsel Copy Service com a sigla ACS e, tem a sua sede na cidade de Montepuez, Bairro Cimento, Avenida/Rua do Mercado Central.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo, exercer serviços de cópia, impressão, encadernação, digitação de documentos, manutenção e reparação de material informático diverso, fornecimento de material de escritório, fomentar processo de cópia e serviços por meio de computadores, máquinas fotocopadoras, impressoras para o desenvolvimento, promovendo a satisfação e facilitação da comunidade através das novas tecnologias de informação e comunicação na comunidade. Tem ainda como objectivo, compra e venda de equipamentos acessórios informáticos e outros materiais de uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar de actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de autorizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial nos seguintes termos.

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

O Técnico, *Ilegível*.

Moiane, Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 149 a folhas 152 do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço A, desta conservatória, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: José Vasco Moiane, Janet Augusto Nombora Uchemo, Eunice da Moiasse José Moiane, Euclides Munhica José Moiane, Eufrázio Augusto José Moiane e Eulámpia Felismina José Moiane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Moiane, Agro-Pecuária, Limitada, com sede no segundo Bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Moiane, Agro-Pecuária, Limitada, abreviadamente, MAP, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 2.º Bairro da cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza, onde se localiza o escritório central, possuindo campos de produção agrícola e pecuária, em Matuba, Nguzene e Makeme.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola e pecuária, nomeadamente:

- Produção de hortícolas, cereais e legumes em Matuba, Distrito de Chókwè;
- Produção de fruteiras (cajueiros, e laranjeiras) em Nguzene, Distrito de Manjacaze; e
- Produção animal (gado bovino, caprino e ovino) em Makeme, Distrito de Chigubo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e oitenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a José Vasco Moiane, casado, maior, natural de, casado com Janet Augusto Nombora Uchemo, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no 2.º Bairro, contribuinte n.º148050945, equivalente a 50% do capital;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Janet Augusto Nombora Uchemo, casada, natural de Inhambane, residente no 2.º Bairro, contribuinte n.º 148050945, equivalente a 30% do capital;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Eunice da Moiasse José Moiane, solteira, menor, natural de Chókwè, residente na Polana Caniço, na cidade de Maputo, contribuinte n.º137720728, equivalente a 5% do capital;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Euclides Munhica José Moiane, solteiro, menor, natural de, residente em Maxaquene, contribuinte n.º128150651, equivalente a 5% do capital;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Eufrázio Augusto José Moiane, solteiro, menor, natural de, residente em Pretória-Queenswood, na África do Sul, contribuinte n.º130904564, equivalente a 5% do capital; e
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais,

pertencente a Eulámpia Felesmina José Moiane, solteira, menor, natural de, residente no 2.º Bairro da cidade de Chókwè, contribuinte n.º148051291, equivalente a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente dedução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício económico, balanço e conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, os encargos fiscais, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a sua distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Vasco Moiane.

Dois) Os sócios declaram que o capital social subscrito, encontra-se integralmente realizado, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se mostrar omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial e, pela demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 30 de Agosto de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

TP JGC Coral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776235, uma entidade denominada, TP JGC Coral Mozambique, Limitada.

Entre:

Technip Middle East Fzco, uma sociedade comercial registada nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com o número de registo 00260 e sede nos escritórios LB 15310, Zona Franca de Jebel Ali, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada pelo senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil

na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Deliberação do Conselho de Administração datada de 1 de Setembro de 2016, que ora aqui se junta;

JGC Corporation, uma sociedade comercial devidamente registada nos termos das leis do Japão, com número de registo 0100-01-008732 e sede na 2-1, Ohtemachi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, neste acto representada pelo senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação escrita do presidente e director representante, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TP JGC Coral Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A Sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, n.º 141, 2.º andar, prédio Global Alliance, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria na área de construção civil e serviços relacionados;

b) Serviços de engenharia, concepção e execução de plantas de complexos industriais e instalações em geral, incluindo no sector de petróleo e gás;

c) Engenharia, fabricação, produção, aquisição, construção, instalação, comissionamento e actividades de operacionalização de equipamentos, materiais, produtos, sistemas e subsistemas em instalações onshore e offshore;

d) Serviços de transporte, agenciamento de cargas e logística;

e) Compra e venda de produtos e mercadorias;

f) Prestação de todos e quaisquer serviços com relação aos produtos, equipamentos e instalações referidas;

g) Concepção, desenvolvimento e implementação de processos e produtos para utilização dos resultados dos estudos realizados pela Sociedade ou por terceiros;

h) Aquisição, exploração, compra e venda de patentes, participações sociais, interesses participativos, concessões, licenças e direitos de propriedade industrial ao abrigo da lei;

i) Participação directa ou indirecta em operações de qualquer tipo, quer seja por meio de constituição de sociedades ou subsidiárias, aquisição de parte ou totalidade do capital social de sociedades existentes, fusão com sociedades comerciais existentes, incluindo oneração ou venda de títulos e direitos;

j) Participação de qualquer natureza ou forma em parcerias industriais, comerciais ou financeiras, incluindo a gestão e oneração de tal participação;

k) Com relação às instalações industriais onshore e offshore: Engenharia, fabricação de bens, produtos e equipamentos, aquisição de produtos e serviços, actividades de construção, instalação de sistemas, subsistemas e empreendimentos, comissionamento de sistemas, subsistemas e instalações, actividades de operacionalização de produtos, sistemas, subsistemas e instalações, compra de materiais, produtos, sistemas, subsistemas, produção de hidrocarbonetos, subprodutos e derivados;

l) Em geral, operações e transacções de natureza financeira, comercial, industrial ou civil executadas em seu

próprio nome ou em representação de terceiros, que estejam em directa ou indirecta relação ou conexão com as actividades acima descritas, ou ainda, qualquer outra actividade que se mostrar necessária para a realização na integra das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Technip Middle East FZCO; e
- b) Uma quota com valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à JGC Corporation.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quarto) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades

da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Nicolas Sicard e Shoji Yamada.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, que será o administrador-gerente, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis, sendo desde já nomeado o senhor Nicolas Sicard. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do administrador gerente.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e

- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

Séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 102,30MT